SF/25475.33262-48 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se § 8º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 8º Ficam abrangidas pelas condições desta linha de crédito, inclusive, todas as parcelas de operações de crédito rural de custeio e investimento e as CPR´s renegociadas ou prorrogadas, com vencimento até 31 de dezembro de 2027."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.314/2025 já prevê que podem ser liquidadas as operações de crédito rural de custeio e investimento, bem como as CPR's, originalmente contratadas ou emitidas até 30 de junho de 2024 e que tenham sido renegociadas ou prorrogadas com vencimento até 31 de dezembro de 2027.

Entretanto, a redação atual pode gerar dúvidas quanto ao alcance dessa regra, permitindo interpretações restritivas por parte das instituições financeiras. A presente emenda, portanto, não cria novos direitos nem amplia despesas, mas apenas torna explícito o que já está implícito no texto, reforçando que todas as parcelas renegociadas ou prorrogadas até 2027 estão abrangidas pela linha de crédito.

O aperfeiçoamento redacional proposto tem como objetivo conferir maior segurança jurídica aos produtores e evitar que critérios subjetivos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387686916

SF/25475.33262-48 (LexEdit)

enquadramento prejudiquem o acesso ao programa em um momento de extrema fragilidade do setor.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387686916